



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO

01-2019-000

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CONTAS

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Orgão Público

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



De: Gabinete da Presidência
Para: Unidade de controle interno
Chefe da Unidade de Controle Interno

Ref.: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Objetivando-se cumprir as metas e prioridades da administração municipal relacionada a esta Casa de Leis, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, ao mesmo tempo, em consonância ao disposto na Lei complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – (LRF) e demais Legislação em vigor, determino a abertura de processos administrativos para controle e acompanhamento da despesa a seguir especificada, cuja execução ocorrerá no decorrer do exercício financeiro 2019.

Determina-se ainda, seja efetuada a verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fazendo ao final, o referido processo de despesa ser tramitado junto à comissão permanente de licitação com vista à determinação de demais procedimentos legais indispensáveis à fundamentação da execução administrativas, contábil e financeira desta ordenadora.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Serviços Técnicos Profissionais

São João do Araguaia – Pará, 02 de Janeiro de 2019

Takatsugu Serikawa
Vereador Presidente

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centr. 152

Órgão Público

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-2019-000

Modalidade Inexigibilidade

Data: 02 de Janeiro de 2019 - Horário: 08h00min

Objeto: Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152
Órgão Público
São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



VENCEDOR(ES) DO CERTAME

AGB CONTABILIDADE, com o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira.

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Órgão Público

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A comissão de licitação do município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, solicita ao exmo(a) Sr(a). Takatsugu Serikawa, Vereador Presidente da Câmara, a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação para contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

São João do Araguaia, 02 de Janeiro de 2019.

Varlen Frutuoso Arantes
Presidente da Comissão de Licitação

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152
Órgão Público
São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



DESPACHO

Em atenção ao despacho e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial para a escolha da proposta mais vantajosa a pesquisa prévia de preços realizada por esta secretaria para o certame originário desse processo de inexigibilidade de licitação e, confirmamos a disponibilidade orçamentária para a despesa. Dotação Orçamentária do Exercício 2019 Atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

São João do Araguaia, 02 de Janeiro de 2019

LEANDRO SANTANA OLIVEIRA
Controle Interno

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Órgão Público

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação, para contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamentos da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, dotação orçamentária do exercício 2019 atividade 2.001, classificação econômica 3.3.90.39.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da lei federal nº 8.666/93.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019


Takatsugu Scrikawa
Presidente da Câmara

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 162
Órgão Público
São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade Nº 01-2019-000

Data de abertura: 02 de Janeiro de 2019 **Horário:** 09:00

Requerente: Câmara Municipal de São João do Araguaia

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei esse termo.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019

Comissão de Licitação
Presidente

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Ofício Público

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de São João do Araguaia, através do Câmara Municipal de São João do Araguaia, consoante autorização do(a) Sr(a). Takatsugu Serikawa, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, no período de janeiro de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a ser desenvolvida junto Câmara Municipal de São João do Araguaia, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DE ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa AGB Contabilidade, em consequência na notória especificação do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

.Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Palacete Isaac Novaes - Rua D. Pedro II, 152, centro - São João do Araguaia - CEP 68518-000

CNPJ 22.937.106/0001-59 - Tel.: (94) 3379-1112

Site: www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com AGB Contabilidade, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019

Varlen Frutuoso Branty

Comissão de licitação
Presidente

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Orçamento

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

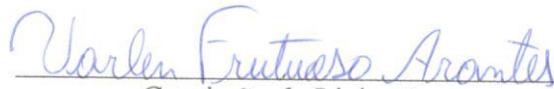


DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativos, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto de presente TERMO da empresa AGB Contabilidade.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação da inexigibilidade, caso esteja de acordo.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019


Comissão de Licitação
Presidente

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152
Órgão Público
São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa AGB Contabilidade, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São João do Araguaia, 02 de Janeiro de 2019

Takatsugu Serikawa
Presidente da Câmara

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Orgão Público

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da comissão de licitação do Município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) desta faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir.

OBJETO.....: Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

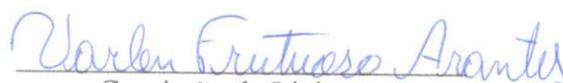
FAVORECIDO.....: AGB CONTABILIDADE.

VALOR.....: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE....: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Takatsugu Serikawa, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

São João do Araguaia - PA , 02 de Janeiro de 2019


Comissão de Licitação
Presidente

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152
Orgão Público
São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicação dessa Municipalidade o(s) estrato(s) referente ao(s) contrato nº 01-2019-000, firmado entre Câmara Municipal de São João do Araguaia e a AGB Contabilidade, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 01-2019-000.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019.

Varlen Frutuoso Arantes

Comissão de Licitação
Presidente

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Órgão Público

São João do Araguaia - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO N°.....: 01-2019-000

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 01-2019-000

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CONTRATADO.....: AGB CONTABILIDADE.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, COM SEUS EFEITOS NO PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR TOTAL.....: R\$ 72.000,00 (Sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, valor de R\$ 72.000,00 (12 X R\$ 6.000,00)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2019

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152
Cidade de São João do Araguaia - PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Comunico através do presente documento que o Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador atuante em sua profissão desde 1999 representante legal da empresa AGB Contabilidade, inscrita no CNPJ: 11.496.458/0001-08, empresa essa que está no mercado de trabalho realizando os serviços de escrituração, assessoria e consultoria a área pública em geral desde o ano de 2010, possuindo em seu corpo funcional profissionais especializados na área e notória especialidade técnica.

Vem trabalhando em nossa entidade exercendo a função contábil desde o ano de 2004, durante este tempo vem exercendo suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, notória especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

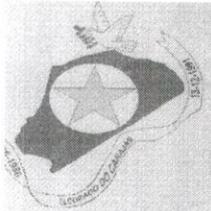
A quem interessar possa, assino o presente.

Marabá, 02 de Janeiro de 2019.

ADEUVALDO
PEREIRA DE
SOUZA:1257875
4349

Assinado de forma
digital por ADEUVALDO
PEREIRA DE
SOUZA:12578754349
Dados: 2019.01.16
17:18:09 -03'00'

ADEUVALDO PEREIRA DE SOUSA
Ex- Presidente – 2017/2018
CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS PODER LEGISLATIVO

“UNIDOS PELA MUDANÇA”
CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64



TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Comunico através do presente documento que o Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador atuante em sua profissão desde 1999 representante legal da empresa AGB Contabilidade, inscrita no CNPJ: 11.496.458/0001-08, empresa essa que está no mercado de trabalho realizando os serviços de escrituração, assessoria e consultoria a área pública em geral desde o ano de 2000, possuindo em seu corpo funcional profissionais especializados na área e notória especialidade técnica.

Trabalhou em nossa entidade exercendo a função contábil nos anos de 2017 e 2018, durante este tempo vem exercendo suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, notória especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

A quem interessar possa, assino o presente.

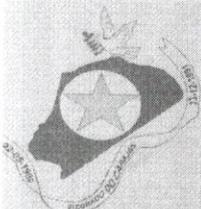
Marabá, 02 de Janeiro de 2019.

HERALDO JOSE
PINHEIRO DE
FARIAS:18627480
206

Digitally signed by
HERALDO JOSE PINHEIRO
DE FARIAS:18627480206
Date: 2019.01.16 17:00:07
-03'00'

Heraldo José Pinheiro de Farias
Ex- Presidente 2017/2018

CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS





REFERÊNCIA TÉCNICA

Comunico através do presente documento que o Sr. Alexandre da Gama Bastos, representante legal da empresa AGB Contabilidade, inscrita no CNPJ: 11.496.458/0001-08, empresa essa que está no mercado de trabalho realizando os serviços de escrituração, assessoria e consultoria a área pública em geral desde o ano de 2000, possuindo em seu corpo funcional profissionais especializados na área e notória especialidade técnica.

Vem trabalhando em nossa entidade exercendo a função contábil desde o ano de 2001, durante este tempo vem exercendo suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, notória especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

A quem interessar possa, assino o presente.

Marabá, 02 de Janeiro de 2019.

**WAGNE
COSTA**

**MACHADO:7
1901981215**

Digitally signed by
WAGNE COSTA
MACHADO:7190198
1215
Date: 2019.01.16
17:08:26 -03'00'

Wagne Costa Machadao
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69



TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Comunico através do presente documento que o Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador atuante em sua profissão desde 1999 representante legal da empresa AGB Contabilidade, inscrita no CNPJ: 11.496.458/0001-08, empresa essa que está no mercado de trabalho realizando os serviços de escrituração, assessoria e consultoria a área pública em geral desde o ano de 2000, possuindo em seu corpo funcional profissionais especializados na área e notória especialidade técnica.

Trabalhou em nossa entidade exercendo a função contábil nos anos de 2017/2018, durante este tempo vem exercendo suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, notória especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

A quem interessar possa, assino o presente.

Marabá, 02 de Janeiro de 2019.

ANTONIO NANO DE FREITAS:299639072
53

Digitally signed by
ANTONIO NANO DE
FREITAS:29963907253
Date: 2019.01.16 16:59:00
-03'00'

Antônio Nanô de Freitas
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 11.496.458/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:24 do dia 11/12/2018

Válida até: 09/06/2019

Número da Certidão: 702018080644167-7

Código de Controle de Autenticidade: E66F7FC1.50E65B9E.6F570C24.47B1EF7F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 162

CNPJ 09.000.000

São João do Araguaia - PA

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.496.458/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até à presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:24 do dia 11/12/2018**Válida até:** 09/06/2019**Número da Certidão:** 702018080644168-5**Código de Controle de Autenticidade:** 92926EA2.0E5FE1DF.CDEB474B.F9A61A17**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro Augusto
Câmara Municipal
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.496.458/0001-08

Certidão n°: 164273635/2018

Expedição: 11/12/2018, às 17:02:09

Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.496.458/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAUÁ - PA
D. P. ...

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11496458/0001-08
Razão Social: ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE
Nome Fantasia: AGB CONTABILIDADE
Endereço: FLHA 31 QD 04 LTE 25 S/N / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2018 a 03/01/2019

Certificação Número: 2018120503161000759234

Informação obtida em 11/12/2018, às 17:04:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

22.937.106/0001-89
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro ...
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-FAZENDÁRIA
ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão: 20.511/2.018	Finalidade: Financiamento	Interesse: Particular
Cadastro: Mobiliário	Inscrição Municipal: 3010073	Início Atividade: 26/01/2010
Nome: 113.499 - ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE - ME		
CPF/CNPJ: 11496458000108	Tipo: JURÍDICA	
Endereço: FL 21, Nº 0 QUADRA 02 LOTE 20		
Bairro: NOVA MARABÁ		

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 09/02/2019

Emissão: 11/12/2018

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.

22.957.106/0001-80
CÂMERA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. P. ...
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 001/2019 – Assessoria Jurídica CMSJA
Procedimento Administrativo nº 01-2019-000

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D.P. 100/2019
09

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico relacionado à contratação de empresa através do Procedimento Administrativo nº 01-2019-000, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios e demais serviços de natureza contábil, através de inexigibilidade de licitação com fundamento o art. 25, II, Art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Compulsando-se os autos do supracitado procedimento, verifica-se a apresentação da justificativa da Comissão de Licitação, corroborado pela extrato que especifica a referida dotação orçamentária para a contratação da Empresa A.G.B. Contabilidade.

A vigência do contrato se dará de 02/01/2018 à 31/12/2019, sendo o valor total orçado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas. Desta feita, o valor global do serviço não infringe as orientações de percentuais estabelecidos pela orientação do Tribunal de Contas dos Municípios.

Juntou-se ao procedimento os documentos comprobatórios da notória especialidade da contratada, bem como as certidões negativas indicadas pela Lei 8.666/93.

O procedimento seguiu as etapas legais, havendo inclusive manifestação do Órgão de Controle Interno do Legislativo Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores, não se vislumbrando qualquer ilegalidade ensejadora da nulidade de atos até o presente momento.

É o relatório.

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D.P. 100/2019
09

2 - PARECER

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de

SA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da

natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO

CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador:

Palacete Isaac Novaes - Rua D. Pedro II, 152, centro - São João do Araguaia - CEP 68518-000 -

CNPJ 22.937.106/0001-59 - Tel.: (94) 3379-1112

Site: <http://www.cmsaojoao.com.br>

E-mail: camarasja@hotmail.com

São João do Araguaia - PA

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
Diretor de Administração
O. P. S. S. S.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro, 152

030 0000 0000 0000 - PA

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao Chefe do Legislativo Municipal é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Nesta forma são essenciais algumas verificações definidas na própria Lei n. 8.666, Art. 26 e demais aplicáveis, estando assim:

- A. Presente a aferição da existência de recursos disponíveis para a aquisição;
- B. Sendo realizada a opção de enquadramento da contratação pela CPL no Art. 25, II c/c Art. 13, III e Parágrafo Único do Art. 26 da Lei n. 8.666, conforme despacho presente aos autos, é necessária a observação dos caracteres legais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



exigíveis;

- C. É informado como justificativa a necessidade da implementação e manutenção dos projetos em curso, a inexistência de servidores aptos para tais atividades e a especialização dos profissionais indicados;
- D. Justificativa do preço dos serviços ofertados, conforme apresentado no processo.

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
R. D. Pedro II, Centro 152
Cidade de São João do Araguaia - PA

Encontram-se autuados os demais documentos necessários ao presente procedimento dentre eles (I) proposta de prestação de serviços com documentação; (II) despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; (III) a adequação orçamentária, (IV) autuação pela CPL, incluindo-se aos autos: nomeação da CPL e análise do procedimento opinando pelo procedimento de inexigibilidade.

O preços estimados para a contratação são entabulado em comparação à outros serviços congêneres conforme apurado através de sistema de “banco de preços” onde se aferem os mesmos e encontram-se valores que se coadunam ao pretendido na presente contratação, tal documento lastreia a justificativa do valor pretendido para a contratação conforme documenta o ente interessado, não cabendo apuração sobre o quantitativo do mesmo, apenas se inferindo que é presente aos autos.

Ademais, é entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial... “ Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.”

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
Poder Judiciário
Estado do Pará
Câmara Municipal de São João do Araguaia - PA

Resta, definida a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo. Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei n. 8.666/93.

Ademais, para perfeito atendimento dos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais devem ser providenciados nos autos para que se tenha máxima legalidade e legitimidade a documentação que ateste a singularidade da empresa na prestação dos serviços, como meio de evidenciar nos autos que inexistente possibilidade de concorrência já que é alegado que não há outra empresa habilitável no Município, assim como, a justificativa do preço dos serviços ofertados. Há entendimento jurisprudencial sobre a regularidade do procedimento, inclusive, sob a ótica penal, como se verifica:

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - CRIME DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU MEDIANTE INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PERTINENTES À ISENÇÃO DO CERTAME. APELO DO RÉU - 1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE RECURSO DO PARQUET VISANDO O AUMENTO DA PENA FIXADA - NECESSÁRIO O ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - 2. PREFEITO MUNICIPAL QUE CONTRATA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA

SP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA. - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E PREJUÍZO PARA O ERÁRIO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - DELITO NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

21. O reconhecimento da prescrição pela pena aplicada somente poderá ser reconhecido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, uma vez que houve recurso do parquet, visando o aumento da pena fixada na sentença condenatória. 2. "(...) 1. Após o julgamento da Apn 480/MG, a Corte Especial deste Sodalício sedimentou o entendimento de que o delito previsto no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 exige comprovação do dolo específico do agente em causar dano ao erário, bem como do efetivo prejuízo à Administração Pública." (STJ, HC 299.351/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julg. 11.11.2014, DJe 26.11.2014). "APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO." Para o reconhecimento da continuidade delitiva, exige-se, além da comprovação dos requisitos objetivos, a unidade de desígnios, ou seja, o liame volitivo entre os delitos, a demonstrar que os atos criminosos se apresentam entrelaçados. Ou seja, a conduta posterior deve constituir um desdobramento da anterior." (STJ, HC 208782/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 25.11.2013.). (TJPR - 2ª C. Criminal - AC - 1388758-4 - União da Vitória - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - - J. 17.12.2015) (TJ-PR - APL: 13887584 PR 1388758-4 (Acórdão), Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 17/12/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1723 21/01/2016)

Por fim, observa-se que há reiterados entendimentos pela legalidade do procedimento, tal qual o presente é instruído. Nesse sentido é entendimento pela viabilidade confirmado pelo próprio STJ, *in verbis*:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREPARO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE. PRESTADOR ÚNICO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (STJ, 2ª Turma, Julgado em 01/02/2013, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.095 - MG (2012/0268215-6). RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES)

Conforme o julgado é de ser verificado que a alegação de que a empresa a ser contratada possui especialização em seus serviços e que este seria o motivador inicial e

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D.P. 11/12/2015

U. 11/12/2015



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



principal da presente contratação se faz necessário que sejam juntados aos autos os documentos que lastreiem essa afirmativa do ente público como meio de se garantir segurança para a contratação e lastro de legalidade nas informações apresentadas.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Ex positis, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo parecer técnico acostados aos autos, e diante da especificidade dos serviços técnicos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, **atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, viabilizando a AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA do respectivo CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, **sua respectiva PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

São João do Araguaia/PA, 04 de Janeiro de 2019.


Carlos Alberto Lobo de Jesus Júnior
Assessor Jurídico
OAB/PA 24096

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
R. D. Pedro II, 152
CEP 68518-000
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



CONTRATO N° 01-2019-000

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF N° 22.937.106/0001-59, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Sr. Takatsugu Serikawa, presidente da câmara, portador do CPF n° 107.691.536-15, e do outro lado AGB Contabilidade, CNPJ n° 11.496.458/0001-08, com sede na cidade de Marabá, Bairro: Nova Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10, CEP 68507-560, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, com seus efeitos no período de 02 Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**



3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 02 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADE

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59
CONTRATANTE


AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D.P. nº 100/2019
CNPJ nº 22.937.106/0001-59
São João do Araguaia - PA

Testemunhas:

1. 

2. 